

RECOMENDAÇÃO DA CNC SOBRE O TRATAMENTO DOS IMPACTOS DAS CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS EXTREMAS OCORRIDAS NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2026 E NOS DIAS SUBSEQUENTES NO RELATO FINANCEIRO DAS ENTIDADES SUJEITAS AO SNC E SNC-AP

A excecionalidade e a gravidade dos fenómenos meteorológicos ocorridos no dia 28 de janeiro de 2026 e nos dias subsequentes configuram um acontecimento com potencial impacto significativo, direto ou indireto, nas entidades sujeitas ao SNC ou ao SNC-AP.

Estes impactos devem ser acompanhados dado que as suas consequências ainda não são conhecidas na sua amplitude. Neste contexto, as entidades devem divulgar no Anexo / Notas, designadamente:

- Os danos já identificados;
- Uma explicação de eventuais impactos no exercício das suas atividades e, na medida do possível, na posição financeira e no desempenho da entidade;
- A necessidade de investimentos para mitigar ou regularizar os efeitos ocorridos;
- As medidas e apoios públicos de que estejam a ser beneficiárias; e
- Os procedimentos de contratação pública que tenham sido desenvolvidos por urgência imperiosa.

As entidades devem considerar as questões relacionadas com a aplicação do pressuposto da continuidade, nomeadamente pelo efeito adverso resultante do impacto dos fenómenos meteorológicos extremos que poderá traduzir-se em aumentos de custos operacionais, revisão de contratos, reavaliação de estimativas e eventuais impactos sobre a continuidade operacional da entidade ou de segmentos da sua atividade.

Poderá ser considerada, ainda, a execução de várias análises de sensibilidade possíveis para determinar se há incerteza material sobre a capacidade das entidades continuarem as suas operações.

A) Entidades cujo período de relato termine em 31 de dezembro de 2025 (ou antes dos fenómenos meteorológicos extremos)

O requisito geral é que o balanço reflita a posição financeira no fim do período de relato. Por conseguinte, para as entidades cujo período de relato termine em 31 de dezembro de 2025, os recentes fenómenos meteorológicos extremos constituem um evento subsequente que não dá lugar a ajustamentos uma vez que ocorreram no início de 2026.

A natureza de qualquer evento subsequente relevante que não dá lugar a ajustamentos e a estimativa do seu efeito financeiro devem ser divulgadas no Anexo / Notas. Assim, as entidades precisam de considerar o impacto na sua atividade, que dependerá das respetivas circunstâncias específicas.

Neste contexto particular, procurando manter a qualidade da informação na preparação das demonstrações financeiras de 2025, vem a CNC:

- 1) Reforçar a necessidade de serem considerados, no relato financeiro em SNC e SNC-AP, os requisitos específicos das normas contabilísticas sobre acontecimentos após a data do relato (Acontecimentos após a data de relato que não dão lugar a ajustamentos); e
- 2) Adicionalmente, recomendar que esteja contemplada nas Notas às demonstrações financeiras do período de relato de 2025 a divulgação prevista na NCP 1, na nota 17.3;
- 3) Também nas entidades abrangidas pelo SNC, as divulgações contempladas na Nota 26.3 do Anexo às demonstrações financeiras prevista na NCRF 1 e na Nota 13 dos Anexos às demonstrações financeiras previstas na NCRF-PE e na NCRF-ESNL (Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho).

B) Entidades cujo período de relato termine após os fenómenos meteorológicos extremos

As entidades cujo período de relato termine após a ocorrência dos fenómenos meteorológicos extremos devem avaliar os seus efeitos, tendo em vista o seu reconhecimento e divulgação nas demonstrações financeiras, conforme aplicável, o que implica, nomeadamente, a realização de testes de imparidade e, eventualmente, o reconhecimento de perdas.

C) Alguns exemplos de matérias que carecem de reavaliação

O julgamento e incerteza de estimativa está presente, por exemplo, nas seguintes matérias:

- Mensurações ao justo valor;
- Perdas por Imparidade e/ou desreconhecimento de ativos;
- Contabilidade de cobertura;
- Provisões, incluindo para contratos onerosos;
- Outras estimativas contabilísticas;
- Outros requisitos de divulgações nas demonstrações financeiras.

Aprovado pela CNC em fevereiro de 2026